

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0268781-79.2022.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. S. S..

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0288383-56.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Rogério Aguiar dos Reis Filho.

Advogado: Fred Joca Barros (OAB/CE: 26721).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**Total de processos julgados: 81 (Oitenta e um) processos.****ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0154613-16.2012.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face à ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Relator do processo (Art. 82, § 3º do RITJCE), em razão do gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0004223-03.2019.8.06.0029 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, e Relatora do presente feito, decidiu adiar o julgamento para a sessão próxima desimpedida.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8004113-44.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, e Relatora do presente feito, decidiu retirá-lo de pauta, declarando-se impedida de julgar no processo, em razão da juntada de substabelecimento de fls.54-55.

02) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 2000358-28.1996.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu retirá-lo de pauta, a pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 20 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE JUNHO DE 2023.**PRESIDÊNCIA:** Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em exercício.**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva**PRESENTES:** A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA (virtualmente), e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Público Estadual. Ausente o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 19 do dia 06 de junho de 2023.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625991-81.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Paciente: Willame Bandeira Lourenço de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER a ordem, revogando a prisão preventiva do paciente em todos os feitos relacionados no presente *writ*, com a aplicação das medidas cautelares do art. 319, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de que outras medidas sejam aplicadas pelo Juízo processante, ou de que seja decretada a prisão preventiva em caso de descumprimento. Expeçam-se os competentes



contramandados de prisão referentes aos processos 0200924-52.2022.8.06.0086; 0200922-82.2022.8.06.0086; 0200921-97.2022.8.06.0086; 0200946-13.2022.8.06.0086; 0201014-60.2022.8.06.0086; e os competentes alvarás de soltura em relação aos feitos 0200923-67.2022.8.06.0086; 0201015-45.2022.8.06.0086; 0200855-20.2022.8.06.0086, mediante o compromisso de cumprir as cautelares impostas, observado o disposto na Resolução nº 417/2021, do CNJ. Ressalte que esta E. Corte já expediu o contramandado de prisão no âmbito do feito nº 02001060-49.2022.8.06.0086, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626457-75.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Ari de Araújo Abreu Filho

Paciente: Thiago Soares da Silva

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho

Advogada: Stellamaris Pereira Alves

Advogado: Phillipe Lopes Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral renunciada pelo advogado, Dr. Ari de Araújo Abreu Filho em face da concessão da ordem.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626318-26.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco César Mariano

Paciente: M. S. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a impetração, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626468-07.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Jairo Araújo Brandão

Paciente: F. F. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626665-59.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Vitor dos Santos Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626889-94.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Victor de Alencar Gomes Magalhães

Paciente: William Lima Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgo prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627270-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima

Paciente: Francisco Edilson Pereira Nobre

Paciente: Antônio Jardel Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a recomendação ao juízo impetrado que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627444-14.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Raphael Holanda Farrapo

Paciente: Francisco Rai Rodrigues da Silva

Advogada: Raphael Holanda Farrapo

Advogado: Lucas Arruda Rolim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620186-50.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: Anderson de Sousa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620852-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Antônio Nilson do Amaral de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, determinando, de ofício, ao juiz coator que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o pleito de declínio de competência formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621618-07.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Antônio Marcos de Sousa Passos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624298-62.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Francisco Jonas Almeida Sena

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de revogação da prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627026-76.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Impetrante: Vinícius Bezerra Pizol

Paciente: Marcílio Pires de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627443-29.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: Jessivaldo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, o pedido formulado nos autos da execução de nº 0152003-75.2012.8.06.0001, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627545-51.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Carina Braúna Bruno

Paciente: Pedro Guilherme Teixeira Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626073-15.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Deliane Andrade de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco José Silva de Lima

Corréu: Marcelo Lima de Sousa

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626299-20.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Francisco Gleison Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626456-90.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Fernanda Rodrigues dos Santos Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Joice Maria Feijó Freires

Corréu: Leonardo Farias Felix



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626567-74.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Paulo Cesar Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627022-39.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Gabriel Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627237-15.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Marcos Antônio Costa Silva

Impetrante: Rafael de Souza Costa

Paciente: Yasmin Santos Virgínio

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Corréu: George Roberto Freitas Brigido

Corréu: Igor Pereira Rolim

Corréu: Kalebe de Sousa Paulino

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0624712-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará. Litisc.

Ativo: Cesariny Dias Campos. Litisc.

Ativo: Augusto César Soares Campos.

Advogado: Francisco César Azevêdo Lima (OAB/CE: 6077).

Advogado: José Erinaldo Dantas Filho (OAB/CE: 11200).

Advogado: Márcio Vitor Meyer de Albuquerque (OAB/CE: 13099).

Advogado: José Navarro (OAB/CE: 15980).

Advogado: Pedro Paulo Silva de Oliveira (OAB/CE: 23929).

Advogado: Francisco Meira Barbosa Filho (OAB/CE: 21957).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o writ impetrado e concedeu a segurança pleiteada para o fim de reformar a decisão objugada e desconstituir a multa processual aplicada, nos termos do Art. 265, do CPP, por não se identificar o efetivo abandono da causa autorizador da aplicação desta sanção, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Apelação Criminal Nº 0004223-03.2019.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luiz Serafim Uchoa.

Advogado: Thiago Batista de Carvalho (OAB/CE: 25941).

Advogada: Jessica Luana Felipe Souza (OAB/CE: 31958).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do artigo 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pela Procuradoria de Justiça, Exma. Procuradora Maria Magnólia Barbosa da Silva, pelo tempo regimental, ratificando o parecer para não provimento do pedido, seguida de manifestação oral virtual pelo advogado, Dr. Thiago Batista de Carvalho.

24 - Agravo de Execução Penal Nº 8004649-55.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Márcio de Souza Monteiro Filho.

Advogada: Aline Caetano de Souza (OAB/CE: 35016).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Aline Caetano de Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer dos autos.

25 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0035201-70.2015.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Manoel Ivan Pedroza.

Recorrida: Ana Lúcia Gomes Silveira.



Recorrida: Angélica Limaverde Carvalho.
Recorrido: Antônio Afonso Siqueira Gonçalves.
Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB/CE: 18383).
Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB/CE: 27722).
Advogado: Daniel Ayres de Moura Rebelo (OAB/CE: 25679).
Advogada: Francisca Sandrelle Jorge Lima (OAB/CE: 33976).
Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB/CE: 10129).
Recorrido: Édio Oliveira Nunes.
Advogado: Marcos Yuji Igaki (OAB/CE: 11851).
Recorrido: José Alves Lobo.
Recorrido: Manoel Magalhães Lobo Neto.
Advogado: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto (OAB/CE: 11730).
Advogado: Fernando Barreto Xenofonte (OAB/CE: 10543).
Recorrido: Walter José Pereira dos Santos.
Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).
Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE: 2799).
Recorrida: Angélica Bezerra Lessa.
Advogado: Stênio Rolim de Oliveira (OAB/CE: 17880).
Advogado: José Jefferson Campos de Santana (OAB/CE: 20824).
Recorrida: Eugênia Marta Nunes Mendes.
Advogado: Ramon Souza Lima (OAB/CE: 23730).
Advogada: Thamires Tabata Gonçalves de Ferreira Gomes (OAB/CE: 25636).
Recorrido: George Érico de Alencar Braga Borges.
Advogado: Guilherme César de Alencar Braga Borges (OAB/CE: 19931).
Advogada: Renata de Alencar Braga Borges (OAB/CE: 15616).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de fls. 2376/2402, determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Manifestação realizada virtualmente pela Procuradoria de Justiça, no tempo regimental, seguida de Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Felinto Alves Martins Filho.

26 - Apelação Criminal Nº 0050227-93.2020.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: J. P. de S. G..

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo sem reparos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida da manifestação da Procuradoria de Justiça, que ratificou o parecer dos autos.

27 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201160-07.2023.8.06.0300 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.

Recorrente: Gabriel Wilson Soares Lima.

Advogado: Francisco Jackson Alves Lima (OAB/CE: 11212).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Francisco Jackson Alves Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

28 - Conflito de Jurisdição Nº 0001847-92.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Terceiro: A. W. F. da S.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Conflito de Jurisdição, nos termos do voto do Relator."

29 - Conflito de Jurisdição Nº 0002591-87.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Terceiro: K. W. S. B.

Terceiro: W. A. D.

Terceiro: V. F. de M.

Terceiro: A. R. S. de M.

Terceiro: D. S. M.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús-CE., nos termos do voto do Relator."

30 - Conflito de Jurisdição Nº 0000552-20.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Terceiro: Helton Pinto Sales



Terceiro: Antônio de Morais Sousa
Terceiro: Fabiano Barbosa da Cruz Lima

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, julgando-o procedente, declarando competente para apreciação do feito sob nº 0014307-76.2021.8.06.0293, o Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Guaraciaba do Norte, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631179-89.2022.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Embargante: Google Brasil Internet Ltda.

Embargante: Google LLC

Advogado: Eduardo Bastos Furtado de Mendonça

Advogado: Beatriz Costa da Silveira Barros

Advogado: Fernando Sanchez de Souza

Advogado: Felipe Mendonça Terra

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os aclaratórios paracorriger materialmente o número da ação penal, sem efeitos Modificativos, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0052267-61.2020.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Cícero Batista Gomes Lúcio

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu os presentes embargos, a fim de arbitrar os honorários sucumbenciais no valor de um salário mínimo, a serem pagos por Auricélia Bezerra em favor de Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, nos termos do voto do Relator.”

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623014-19.2023.8.06.0000/50000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Embargante: Fabiano Alves de Souza

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8005456-75.2022.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Everton Silva Bezerra

Advogado: Henrique Barbosa Trajano

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.”

35 - Apelação Criminal Nº 0004771-34.2013.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Francisco Odenísio Pinto Lopes.

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB: /CE 19646).

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB: /CE 34908).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Apelação Criminal Nº 0005174-93.2012.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Antônio Sabino de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, e determinar que o réu Carlos Antônio Sabino de Sousa seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Apelação Criminal Nº 0007132-67.2018.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Francisco Cordeiro.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno (OAB/CE: 35485).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Apelação Criminal Nº 0010013-60.2020.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.**

Apelante: A. E. V..

Advogado: Vinícius de Lima Alcântara (OAB/CE: 45130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou o provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal Nº 0011988-38.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisca Helderlândia Furtado de Sousa.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal Nº 0012125-54.2020.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Jéssica da Costa Maximino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso defensivo, para neutralizar vetor da culpabilidade, aplicar minorante do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006; modificar o regime prisional para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0012583-37.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Matheus Reinaldo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento do recurso para absolver o apelante do crime de **receptação por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.**"

42 - Apelação Criminal Nº 0016342-85.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Edwagner de Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, reduzindo-se a pena aplicada, com a consequente alteração do regime prisional inicial e substituição da sanção privativa de liberdade por restritivas de Direitos, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal Nº 0017628-83.2014.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Nonato da Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal Nº 0038681-43.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Fabio Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, bem como declarou, de ofício, extinta a punibilidade do recorrente, exclusivamente em relação ao delito tipificado no art. 307 do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal Nº 0045769-35.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Zayon Clayton Goncalves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal Nº 0050012-34.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: F. E. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa tão somente para redimensionar a pena fixada ao crime de ameaça, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal Nº 0053430-68.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Maria Jessica Lopes Almeida.



Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0200448-46.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juliana Kelle Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0200482-13.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: F. J. da S..

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Advogado: Pedro Illgner Miranda Lima (OAB/CE: 43530).

Apelado: G. A. M..

Advogada: Míria Flaviana Fontes (OAB/CE: 38626).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo sem reparos a sentença vergastada que fixou medida protetiva em face do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0200734-66.2022.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara. Apelante: J. R. B. D.

Advogado: Ericles de Olinda Bezerra (OAB/CE: 41130).

Advogado: Túlio Alves Piancó (OAB/CE: 42491).

Advogado: Antônio Euberlan Rodrigues Lima (OAB/CE: 40660).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, porém, de ofício, redimensionou a pena em definitivo do crime tipificado no art. 147 do Código Penal, ao passo em que manteve sem reparos a pena fixada na origem quanto ao crime do art. 129, §13º, do Código Penal, mantendo o cumprimento de pena no regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0205629-91.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednilson Ribeiro da Rocha.

Advogada: Catiane Almeida da Silva (OAB/CE: 29554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0243577-33.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José Alonso Melo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0256240-48.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Emanuel Teixeira dos Santos.

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Advogada: Juliane da Costa Negreiros (OAB/CE: 44786).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0278014-03.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Yan Carlos do Nascimento Basílio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0288883-59.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gerson dos Santos Marques.

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB/CE: 34508).

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Apelante: Gabriel Pereira de Souza.

Apelante: Pedro Augusto Mota Pinto.

Apelante: Jorge Mayron Teixeira da Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0786254-02.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Jheimmyson da Silva Santiago.

Advogado: Marcos Antônio dos Santos Góis (OAB/CE: 17083).

Advogada: Andressa de Nazaré Cordeiro Gondim (OAB/CE: 27425).

Apte/Apdo: Francisco Antônio Luciano Rodrigues Silva.

Advogado: Joel Pinto Tavares (OAB/CE: 18825).

Apte/Apdo: Wallisson Eduardo de Abreu. Apte/Apdo: José Leonardo de Sousa Santos. o: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou a nulidade da prova, de ofício, em face da indevida violação de domicílios, absolvendo os recorrentes com amparo art. 386, II, do Código de Processo Penal, benefício que estendeu ao corréu Francisco Antônio Luciano Rodrigues Silva nos termos do art. 580 do CPP; em consequência julgou prejudicado o exame de mérito dos recursos propostos, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Agravo de Execução Penal Nº 0006621-72.2014.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rafael Tavares de Sousa.

Advogada: Hina Mirella Vilar Portela Aguiar (OAB/CE: 17179).

Advogada: Iana Silva Machado (OAB/CE: 24572).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Agravo em Execução, revogando a decisão atacada em sua parte dispositiva que concedeu remição em relação ao trabalho não havendo prejuízo de uma nova análise pelo juízo de origem com uma nova certidão expedida pelo órgão prisional constando os dias efetivamente trabalhados pelo apenado com uma carga horária como determina o art. 33 da LEP, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Agravo de Execução Penal Nº 0020278-16.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Iuri Ferreira Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Agravo de Execução Penal Nº 0032332-14.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Paulo Honorata da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Agravo de Execução Penal Nº 0045073-91.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco de Assis Evangelista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo a extinção da punibilidade do agravado, haja vista a comprovação da sua hipossuficiência; com respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no julgamento do Resp 1.785.861/SP (em sede de recurso repetitivo), nos termos do voto da Relatora.”

61 - Agravo de Execução Penal Nº 0056668-24.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: G. C. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, merecendo reparo a decisão impugnada. Comunique-se o juízo executório para que tome as providências necessárias à progressão de regime, devendo atentar à necessidade de cumprimento de condições expostas, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Agravo de Execução Penal Nº 2000234-59.2007.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Marcos Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo a extinção da punibilidade do agravado, haja vista a comprovação da sua hipossuficiência; com respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no julgamento do Resp 1.785.861/SP (em sede de recurso repetitivo), nos termos do voto da Relatora.”

63 - Agravo de Execução Penal Nº 2000476-67.1997.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rogério Pereira Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Agravo de Execução Penal Nº 8000064-15.2022.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Edilson Dantas de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Agravo em Execução, revogando a decisão atacada em sua parte dispositiva que concedeu remição em relação ao trabalho não havendo prejuízo de uma nova análise pelo juízo de origem com uma nova certidão expedida pelo órgão prisional constando os dias efetivamente trabalhados pelo apenado com uma carga horária como determina o art. 33 da LEP, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007064-59.2013.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Recorrente: Carlos Antônio Brandao Pereira.

Advogado: Francisco Jorge Gomes de Mesquita (OAB/CE 37377).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009494-40.2017.8.06.0133 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Recorrente: Francisco José Farias Cid.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, mantendo incólume a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010224-44.2023.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Recorrente: Lucileudo da Silva Sousa.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200017-61.2022.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Recorrente: Antônio Bezerra Fernandes Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0238030-80.2020.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Thiago Cirilo de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0004156-64.2018.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: L. T. A..

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Advogado: Gleidson Gomes Silva (OAB/CE: 26706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0004432-71.2013.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Benedito Elias Canafistula.

Advogado: Rafael Igor de Vasconcelos (OAB/CE: 44653).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0004858-36.2016.8.06.0078 - Vara Única da Comarca de Fortim.

Apelante: Francisco Wellington Monteiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para declarar a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0050714-46.2021.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior.

Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).



Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando o valor dos honorários advocatícios arbitrados para R\$ 4.750,36 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), a serem pagos pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0118722-70.2008.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Castro Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0152493-24.2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mickael Arruda de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0181625-58.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ingrid Tainá Miguel da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recurso, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ingrid Taina Miguel da Cunha em relação ao crime de corrupção de menores (art. 244-B da Lei nº 8.069/1990), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, consoante art. 107, IV, c/c art. 110, §1º, art. 109, VI, e art. 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0379867-75.2010.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Atila Sousa Teixeira.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Apelante: Douglas Moreira Teixeira.

Advogado: Luiz Márcio Greyck Martins (OAB/CE: 24165).

Advogado: Luiz Renê Oliveira Martins (OAB: /CE 37580).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade dos réus pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0001538-31.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Apelante: Francisco Eudes Morais Saraiva.

Advogado: Wellington Lucas Azevedo Santana (OAB/CE: 40210).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao apelante FRANCISCO EUDES MORAIS SARAIVA para 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0004354-83.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús. Apelante: Marcelo Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena imposta na sentença, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0006177-63.2009.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Ferreira da Silva Filho.

Advogado: Francisca Islana de Souza Silva (OAB/CE: 48098).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0009826-44.2018.8.06.0077 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ataliba Rodrigues de Sousa.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0010253-39.2020.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Francisco Marcondes Lima Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0050316-66.2020.8.06.0133 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Antônio Mardônio Castro Pereira.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Apelante: Gonçalo Lopes de Oliveira.

Advogado: João Paulo Júnior (OAB/CE: 11081).

Advogado: Aldenir de Souza Leopoldino (OAB/CE: 31061).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0069288-39.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Evilásio Teixeira de Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0200068-57.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cicero Josivan Gonçalves Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0200525-08.2022.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Francisco de Assis da Silva.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0205629-23.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Girleyson de Sousa Lavor.

Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior (OAB/CE: 32055).

Advogado: Francisco José Teixeira da Costa (OAB/CE: 24045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0975456-86.2000.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: João Batista de Sousa Neto.

Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB/CE: 12950).

Apelado: José Messias Teixeira de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, DECLAROU EXTINTA a punibilidade de João Batista de Sousa Neto, em virtude da prescrição superveniente, restando prejudicada a análise do mérito do recurso, e CONHECEU da Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. nos termos do voto do Relator.”

89 - Agravo de Execução Penal Nº 0035245-03.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Santiago de Sousa Bastos.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

90 - Agravo de Execução Penal Nº 0035534-96.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Eudes Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

91 - Agravo de Execução Penal Nº 0061154-86.2017.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Charles Vicente Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

92 - Agravo de Execução Penal Nº 0066379-24.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Roberto Lopes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

93 - Agravo de Execução Penal Nº 0180771-45.2011.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Luís Paulo Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

94 - Agravo de Execução Penal Nº 2007588-43.2004.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Edmar Tomaz de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012734-88.2014.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Recorrente: Ricardo dos Santos Ferreira de Araújo.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Recorrente: Roberto do Nascimento Rocha.

Advogado: Eleones Rodrigues Monteiro Filho (OAB/CE: 36053).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051693-80.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: M. de S. M..

Recorrente: M. de A. P..

Recorrente: J. E. M. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: F. J. F. L..

Advogada: Maria Érica Damasceno Rabelo (OAB/CE: 41882).

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal Nº 0001526-17.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: J. de M. S..

Advogado: Francisco Diassis do Carmo Carlos (OAB/CE: 40417).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se a condenação e redimensionando-se, de ofício, a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0002137-78.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: C. G. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral do



ato sentencial hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0050577-29.2020.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: F. C. da S..

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0201275-73.2022.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Apelante: B. C. B..

Advogada: Bruna Brígida Bezerra Torres (OAB/CE: 26075).

Apelada: M. A. R. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

101 – Agravo de Execução Penal Nº 0014914-63.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Maria Natália Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência da apenada, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Agravo de Execução Penal Nº 0031172-19.2012.8.06.0091 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Cícero Ferreira Gondim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Agravo de Execução Penal Nº 0038902-21.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Dione Carlos Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009649-19.2014.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Recorrente: Francisco Fernando Barbosa Sancho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010056-46.2023.8.06.0066 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: W. M. P..

Advogado: Amanda Kelly Rocha de Oliveira (OAB/CE: 42814).

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, cassada a Decisão recorrida e decretada a prisão preventiva do recorrido, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010156-02.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Claudiney Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Remessa Necessária Criminal Nº 0108879-03.2016.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Autor: Denildo Teixeira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao reexame *ex officio* para confirmar a decisão que declarou a reabilitação de Denildo Teixeira de Sousa em todos os seus efeitos, nos termos do voto da Relatora.”



Total de processos julgados: 107 (Cento e sete) processos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0154613-16.2012.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face à ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Relator do processo (Art. 82, § 3º do RITJCE), em razão do gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0023630-50.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face ao pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do processo, que resolveu adiá-lo para a sessão desimpedida de 27/06/2023.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0040096-19.2013.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face ao pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do processo, que resolveu adiá-lo para a sessão desimpedida de 27/06/2023.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0097953-81.2015.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, decidiu adiar o julgamento do presente feito, face ao pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do processo, que resolveu adiá-lo para a sessão desimpedida de 27/06/2023.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do Mandado de Segurança Criminal N.º **0640366-24.2022.8.06.0000**, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, o **retirou de pauta**, a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h56min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 21 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em exercício.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA (virtualmente), e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 20 do dia 13 de junho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0623101-72.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro Duarte Vasques

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo

Impetrante: Marina Torquato Brasil

Impetrante: José Célio Arruda Sabino Neto

Paciente: Francisco José Rodrigues de Sousa

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Fernando Kaio de Matos Brito

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para conceder a ordem de habeas corpus, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se ao paciente as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX, do CPP, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo das medidas que o Juízo *a quo* entenda necessárias, cujo descumprimento poderá implicar a decretação do ergástulo preventivo, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0627504-84.2023.8.06.0000 - 2º Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: F. V. A. G.